

LEI Nº 745/2018, de 24 de outubro de 2018.

Altera redação e acresce dispositivos à Lei Municipal 425/2014, de 23 de dezembro de 2014, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º O 27, caput, § 1º, § 2º, § 3º e § 4º da Lei Municipal 425/2014, de 23 de dezembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. O Comitê de Investimentos será integrado por três membros, todos participantes do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Medianeira, com formação em nível superior e conhecimentos gerais de mercado financeiro e investimentos.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará de sua livre escolha, dentre os participantes do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Medianeira, os membros do Comitê de Investimentos.

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º A maioria dos membros do Comitê de Investimentos deverão estar aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais ou conforme exigência da Secretaria de Previdência Social e Resolução do Banco Central do Brasil.

§ 4º No caso de impossibilidade permanente de exercício das atribuições de membro do Comitê de Investimentos, deverá ser nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal novo membro, o qual exercerá suas atribuições até o final do respectivo biênio, podendo ser reconduzido.”

Art. 2º Ficam acrescidos ao art. 27 da Lei Municipal 425/2014, de 23 de dezembro de 2014 os §§ 5º ao 11º com a seguinte redação:

“§ 5º Para instalação das reuniões é necessária a presença da maioria dos membros do Comitê de Investimentos.

§ 6º As deliberações do Comitê de Investimentos ocorrerão por maioria dos membros e, em caso de empate, será designada reunião extraordinária com a presença de todos os membros para decisão.

§ 7º As decisões deverão ser embasadas em justificativas, pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, sempre em consonância com a Política de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Medianeira.

§ 8º As matérias analisadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em ata, elaborada por um dos membros, que depois de assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres e posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

§ 9º As decisões do Comitê de Investimentos serão pautadas pela legislação previdenciária e de atos normativos do Conselho Monetário Nacional (CMN), da Secretaria da Previdência Social, do Banco Central do Brasil e demais órgãos fiscalizadores.

§ 10º O Instituto de Previdência do Município de Medianeira custeará a capacitação e o exame dos participantes do Regime Próprio de Previdência Social que manifestarem interesse na realização de certificação e a respectiva renovação do Certificado de Capacidade Técnica, exigido pelo Ministério de Previdência Social.

§ 11º Os membros que eventualmente não lograrem êxito na aprovação ou renovação do Certificado de Capacidade Técnica descrita no parágrafo anterior ou eventualmente deixem de possuir referida certificação poderão, caso necessário, ser substituídos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por membro devidamente habilitado.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 24 de outubro de 2018.

Ricardo Endrigo
Prefeito